



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.108, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa METALMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa METALMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma área de 3.294,00m², localizada à Rua João Teodoro da Silva s/nº (Horto Municipal).

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de Obras;
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;
- d) Recolher tributos e contribuições no Município;
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias, alternados, ou não;
- f) Não ter falência decretada;
- g) Não ser poluente;
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovante dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador;
- i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.